



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Lei Municipal nº 767/2021

De 07 de junho de 2021

***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS A CONTRATAR COM O BANCO
DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG,
OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, Através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões reais), destinadas **Aquisição de 01 (uma) Máquina Motoniveladora e Pavimentação Urbanização de Via Pública de Acesso a Vilas e Povoados localizados, no Município de São João do Manhuaçu/MG**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas conforme descrição abaixo:

Créditos Especiais	
0206 26782 0021 1.022 – Aquisição de Veículo, Máquinas e Equipamentos para as Estradas Vicinais	
449052 – Equipamentos e Material Permanente (DR 190)	800.000,00
0206 26 782 0021 1.031 – Abertura, Pavimentação, Calçamento e Melhoramento de Estradas Vicinais	
449051 – Obras e Instalações (DR 190)	1.200.000,00
Total de Créditos Especiais	2.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Art. 8º Para fazer face aos créditos de que trata o art. 7º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação de dotação do orçamento vigente conforme descrições abaixo:

Anulação de Dotação	
0212 16482 0015 1.023 – Construção ou Reforma de Casas Populares	
449051 – Obras e Instalações	2.000.000,00
Total de Anulação de Dotação	2.000.000,00

Art. 9º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações de créditos especiais previstas no art. 7º desta Lei até o limite de 15% (quinze por cento) para ajuste do valor das dotações orçamentárias se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, 07 de junho de 2021.

Prefeitura de


Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito de São João do Manhuaçu

CERTIDÃO

Certifico que o presente instrumento, conforme anexo, foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 0488/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art. 37 da Constituição Federal

São João do Manhuaçu MG, 07/06/2021



Carimbo Assinatura